

"ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 58, DE 6 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a aplicação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7641 nos exercícios de 2025 e 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a prevista no art. 8º, XIV, da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, e no art. 9º, XIX, do Regimento Interno, considerando a Resolução CSJT n.º 357, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7641, em 14 de abril de 2025; considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6015676/2025-00,

**R E S O L V E**, *ad referendum*:

Art. 1º As vedações previstas no parágrafo único do art. 1º da Resolução CSJT n.º 357, de 28 de abril de 2023, não se aplicam para os exercícios de 2025 e 2026.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2025.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**  
**RESOLUÇÃO CSJT N.º 418 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a tramitação preferencial em processos judiciais da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau e que envolvam gestantes, lactantes e puérperas.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Cláudio Mascarenhas Brandão, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa e Manuela Hermes de Lima, da Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Aparecida Gugel e do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Valter Souza Pugliesi,

considerando a necessidade de garantir o acesso à Justiça e a proteção de grupos vulneráveis na Justiça do Trabalho;

considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, visando a igualdade de gênero e a prevenção de estereótipos e preconceitos;

considerando que a gestação, a lactação e o puerpério são fases da vida da mulher que merecem atenção especial e proteção, em consonância com a legislação e as políticas de proteção à maternidade e à infância; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000867-72.2025.5.90.0000,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Em todos os processos que tramitam na Justiça do Trabalho em que figure como parte gestante, lactante ou puérpera, caberá ao Juiz ou Juíza do processo analisar a pertinência de conferir tramitação preferencial, considerando as particularidades do caso concreto, o conteúdo da demanda, a necessidade de

atendimento especial, a proteção à saúde da mãe e da criança, bem como outros fatores relevantes.

**Art. 2º** O Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) deverá conter a opção de anotação da tramitação preferencial nos processos que se enquadrem no artigo 1º, que poderá realizada pela parte no momento do ajuizamento da ação trabalhista ou por determinação do Juízo em qualquer fase do processo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2025.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

## ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	2
Resolução	2
Resolução	2